

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta

CNPJ nº 33.256.439/0001-39

NIRE 35.300.109.724

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Hora e Local:

9 de maio de 2025, às 8h, na sede social da **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1.343, 9º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.317-910, admitida também a participação via *Microsoft Teams*.

Presença:

(i) Membros do Conselho de Administração abaixo assinados; e **(ii)** a Secretária do Conselho de Administração, a Sra. Denize Sampaio Bicudo.

Mesa:

Marcos Marinho Lutz – Presidente.

Denize Sampaio Bicudo – Secretária.

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

Matérias tratadas e deliberadas:

1. Os Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 27, alínea (p), do Estatuto Social da Companhia, a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até duas séries, da Hidrovias do Brasil S.A. ("Emissora"), no montante de até R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.*" entre a Emissora, a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- a. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);
- b. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) Séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o Volume Máximo da Primeira Série (conforme definido abaixo);
- c. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

- d. Número de Séries: A Emissão será realizada em até duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando referidas em conjunto, as "Séries" ou, individualmente e indistintamente, "Série"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série será realizada em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado **(i)** que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; **(ii)** que a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas deverá corresponder a, no máximo, 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures, , equivalentes a, no máximo, R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais); e **(iii)** o volume máximo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série, equivalentes a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Volume Máximo da Primeira Série"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na Primeira Série não poderá ser maior que o Volume Máximo da Primeira Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures que exceder o Volume Máximo da Primeira Série será alocada na Segunda Série;
- e. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não serão atualizados monetariamente;

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

- f. Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);
- g. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento";

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

- h. Remuneração as Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread de até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);
- i. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”);

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

- j. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as séries serão pagas semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de junho e de dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme tabelas presentes na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração");
- k. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- l. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia;
- m. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia;

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

- n. Garantia Fidejussória: Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, da Emissora, previstas no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimento e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Companhia prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Fiança"); e
- o. Demais características: As demais características e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.
2. Os Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 27, alínea (p), do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia e, em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Fiança;
3. Os Conselheiros aprovaram a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Hidrovias do Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente habilitadas para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta;

4. Os Conselheiros aprovaram a autorização à Companhia a discutir, negociar e celebrar, por sua Diretoria e/ou representantes, todos os documentos e praticar todos os atos relacionados às deliberações acima, incluindo discutir, negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como procurações, notificações, aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Oferta;

5. Os Conselheiros aprovaram a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus representantes, necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta, bem como a autorização da prática de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações acima.

Observações: As deliberações foram aprovadas, sem emendas ou ressalvas, pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Assinaturas: Conselheiros presentes Marcos Marinho Lutz – Presidente do Conselho de Administração; Jorge Marques de Toledo Camargo – Vice-presidente do Conselho de Administração; Fabio Venturelli, Flávia Buarque

Rubrica
DSB

(Ata da reunião do Conselho de Administração da Ultrapar Participações S.A.,
de 9 de maio de 2025)

de Almeida, Francisco Sá Neto, José Mauricio Pereira Coelho, Marcelo Faria de Lima, Peter Paul Lorenço Estermann e Vânia Maria Lima Neves; e Denize Sampaio Bicudo – Secretária.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Assinado por:

16D157DE2811488...

Denize Sampaio Bicudo

Secretária do Conselho de Administração